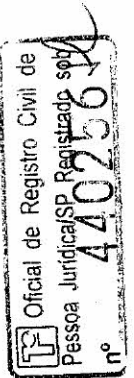


**REFORMULAÇÃO ESTATUÁRIA, PREVISTA NA LEI 10.406/02, DISPOSTOS
ENTRE ARTIGOS 44 AOS 61**

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins – Art. 54 Inciso I
CNPJ: 08.527.902/0001-92

Artigo 1º

A “**Liga de Artes Marciais do Estado de São Paulo**”, doravante simplesmente designada neste estatuto da “**Liga de Artes Marciais do Estado de São Paulo**”, com sede á **Rua: Susana nº 414 – Jardim Independência – São Paulo/SP – CEP: 03223-000**, é uma associação civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, cultural, recreativo e educacional, creche, eventos, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.



Artigo 2º - Dos Fins – Art. 54 Inciso I

Parágrafo 1º - Para consecução de suas finalidades a “**Liga de Artes Marciais do Estado de São Paulo**”, poderão sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos que contemplem os seus objetivos sociais, que são:

- a) Difundir a pratica de artes marciais em geral, promovendo torneios e festivais;
- b) Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os, desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens, adolescentes e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada, cursos profissionalizantes, cursos de línguas, supletivo de ensino fundamental, podendo abrir, fechar e manter filiais em qualquer parte do território nacional;
- c) Pleitear junto aos poderes públicos soluções para os casos de infraestrutura, melhorias do bairro e definição justa para a permanência dos comerciantes informais nos seus locais de trabalho de acordo com que determinar a Subprefeitura da região;
- d) Promover o desenvolvimento de projetos e trabalhos sociais voltados para as atividades educativas, recreativas, culturais, esportivas e de lazer em prol da transformação e conscientização do ser humano de seu papel na sociedade;
- e) Promover o desenvolvimento de projetos e trabalhos sociais direcionados para os idosos da terceira idade e para as crianças e adolescentes, em consonância com que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Promover o desenvolvimento e incentivar atividades que busquem colocar o cidadão e suas lutas no centro de suas preocupações principais, podendo para bem desempenhar o trabalho, firmar convênios específicos para a valorização e promoção do cidadão no seio da comunidade em que está inserido;
- g) Promover o aprendizado básico e o aperfeiçoamento profissional com vistas ao desenvolvimento dos diversos núcleos populacionais carentes;
- h) Objetivos voltados á promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- i) Buscar e incentivar, entre os indivíduos e a sociedade em geral, o pleno exercício da cidadania, conscientizando a todos da sua importância;
- j) Prestar assistência médica, alimentar e nutricional, por meio de programas que atendem as necessidades básicas de pessoas carentes, mediante celebração de convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- k) Celebrar convênios com Órgãos públicos ou privados de financiamentos e/ou de Programas sociais, como: Habitacionais, saneamento básico, infraestrutura, planejamento urbano, educação, saúde, cultural, recreação, esporte e lazer;

- l) Prestar serviços médicos e consultas ambulatoriais, saúde humana;
- m) Celebrar convênios para a execução de projetos e obras de empreendimentos habitacionais de interesse social através de programa de construção de moradia em regime de autogestão.
- n) Promover Projetos Educacionais, inclusive para educação infantil, creche, jovens e adultos;
- o) Divulgar e promover o Cooperativismo e associativismo;
- p) Promoção do voluntariado;
- q) Receber doações junto a Bancos, Assessorias, Poder público, outras Associações, Fundações, Organização Internacionais, sempre em cumprimento de seus objetivos;

Parágrafo 2º - Para atingir as suas finalidades, compete a “Liga de Artes Marciais do Estado de São Paulo”.

- a) Estruturar e manter organizado um local, onde se possam desenvolver as suas atividades, podendo ampliá-las para outros espaços e / ou alo calas de terceiros;
- b) Assinar no cumprimento de suas finalidades, contratos para execução de serviços com pessoas jurídicas de direito privado;
- c) Contratar serviços de pessoal técnico, necessário para atingir seus objetivos,
- d) Atuar na aquisição de equipamento, gêneros e artigos para uso da associação e de seus associados;
- e) Assinar convênios com entidades públicas e ou privadas;
- f) Promover cursos, palestras, seminários, vivências, encontros, eventos culturais, grupos de estudos, e treinamentos nas atividades desenvolvidas pela associação e por seus associados;
- g) Promover intercâmbios nacionais e internacionais e com entidades e ou profissionais, em áreas de interesses da associação e de seus associados;
- h) Adotar regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva com aprovação em Assembleia Geral;
- i) Acumular recursos para ampliar seu nível de atividades;
- j) Organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços e ou grupos de apoio quantos forem necessários;
- k) Divulgar seu trabalho em comunidades;
- l) Promover o aperfeiçoamento técnico, profissional e social de seus associados;
- m) Buscar recursos nacionais ou internacionais para dar cumprimento das suas finalidades

Artigo 3º Capítulo II - Dos Associados – Art. 54 Inciso II

A Associação, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos distinguidos em duas categorias:

- 1 – **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- 2 – **Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

Artigo 4º - Dos Deveres dos Associados

- 1- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- 2- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- 3- Zelar pelo bom nome da Associação;
- 4- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- 5- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- 6- Comparecer pôr ocasião das eleições;
- 7- Votar pôr ocasião das eleições;

